

AJUSTE DIRETO

Processo n.º BS001322

“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER OPERACIONAL DE MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO”

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I

CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas, financeiras e técnicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por ajuste direto que tem por objeto a aquisição de serviços de aluguer operacional do seguinte mobiliário de escritório:

Quantidade	Descrição	Marca / Modelo
12	Divisória p/ secretária em tecido Azul & estrutura em Branco - 1200 x 570(450)	Quadra 2
6	Divisória p/ secretária em tecido Azul & estrutura em Branco - 1620 x 620(450)	Quadra 2
4	Divisória p/ secretária em tecido Azul & estrutura em Branco - 120 x 45	Quadra 2
4	Mesa de reuniões redonda com tampo em melamina Faia (302) & estrutura em Preto - Ø100 x 72	DELTA 2
32	Secretária Normal com tampo em melamina Branca c/ 2 passa fios & estrutura em Branco - 120 x 80 x 72	Quadra
30	Bloco rodado 3 gavetas exteriores com personalização laranja - Dim. 534 x 405 x 560	ARENA

2. A entidade adjudicante reserva o direito de locar apenas parte dos bens contratualmente previstos ou de não locar quaisquer bens se o interesse da mesma assim o determinar, não podendo ser exigido à entidade adjudicante qualquer tipo de indemnização, seja a que título for, para cobrir a diferença entre o valor previsto e o valor efetivamente cobrado pela locação dos bens contratualizada.

Cláusula 2.ª

Vigência do contrato

1. O contrato para o aluguer do mobiliário objeto do presente contrato, vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contado da data da respetiva publicitação no sítio da *Internet* dedicado aos contratos públicos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato e do disposto no n.º 3 desta cláusula.
2. O contrato poderá ser denunciado, a todo o tempo, pela entidade adjudicante, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente

ao termo pretendido, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização ao adjudicatário, seja a que título for.

Cláusula 3.ª

Preço base

O preço base, isto é, o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar por todas as prestações que constituem o objeto do contrato, é de € 7 202,88 (sete mil duzentos e dois euros e oitenta e oito cêntimos), a que corresponde o preço base mensal de € 200,08 (duzentos euros e oito cêntimos), a título de renda mensal pelo aluguer dos bens, aos quais acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 4.ª

Preço contratual

1. Pela aluguer dos bens objeto do contrato, em regime de aluguer operacional, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante pagará ao adjudicatário o preço mensal constante da proposta adjudicada, acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Caso o aluguer dos vários bens previstos e objeto do presente procedimento, não se venham a verificar, não poderá ser exigido à entidade adjudicante qualquer tipo de indemnização para cobrir a diferença entre o valor previsto e o valor efetivamente cobrado pelos bens locados no período em que a locação ocorra.

Cláusula 5.ª

Faturação e condições de pagamento

1. A renda a liquidar mensalmente pela entidade adjudicante será a constante da proposta adjudicada.
2. Para além da renda mencionada no número anterior, na data da assinatura do contrato, a entidade adjudicante pagará o valor do custo contratual e o valor de 2 (duas) rendas (antecipada e mensal), todos constantes das condições particulares apresentadas na proposta adjudicada constante das condições particulares.
3. O pagamento das rendas será efetuado por débito direto e será efetuado no prazo de 30 (trinta)/60 (sessenta) dias após a receção das respetiva faturas.

4. As faturas devem ser enviadas por via de faturação eletrónica, devendo o adjudicatário utilizar a plataforma “Ilink” (<https://www.ilink.pt/ilink/pt/#/signup>).
5. Após adesão à plataforma, o adjudicatário deverá efetuar o pedido de ligação à Primeira Contratante.
6. Das faturas deve constar a identificação do número de processo indicado no contrato (“BS001322”) e, se aplicável, a identificação das guias de transporte correspondentes.
7. Nos pagamentos a fazer pela entidade adjudicante ao adjudicatário, serão deduzidas as importâncias correspondentes às penalidades aplicadas a este último no âmbito do contrato.
8. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante relativamente aos elementos e valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador do serviço, no prazo de 15 (quinze) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
9. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deverá apresentar documentos comprovativos de que tem a sua situação contributiva regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social e de que se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português, salvo se os documentos apresentados na fase pós-adjudicação ainda se encontrarem válidos.

CAPÍTULO II

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 6.ª

Obrigações principais da entidade adjudicante

1. Constituem obrigações da entidade adjudicante:
 - a) Comunicar ao adjudicatário, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, toda e qualquer avaria e/ou dano verificado nos equipamentos;
 - b) Manter em bom estado de conservação os equipamentos, mantendo-as em perfeitas condições de uso e funcionamento;
 - c) Não aplicar os equipamentos a fim diferente daquele a que se destinam;
 - f) Não fazer dos equipamentos uma utilização imprudente.
2. Constituem ainda responsabilidade da entidade adjudicante as avarias ou danos causados nos equipamentos, quer dolosamente, quer por negligência ou decorrente da incorreta utilização.

Cláusula 7.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário durante o período de vigência do mesmo, as seguintes obrigações principais:
 - a) Disponibilizar o mobiliário de escritório, objeto do contrato à entidade adjudicante, nos termos definidos no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;
 - b) Garantir que o mobiliário cumpre com as especificações técnicas definidas no presente caderno de encargos;
 - c) Prestar assistência técnica gratuita ao(s) equipamento (s) alugados, garantido o bom funcionamento dos mesmos;
 - d) Prestar os serviços associados ao aluguer operacional, nomeadamente de manutenção corretiva para os equipamentos locados, num prazo limite de 3 (três) dias úteis, contados da data da comunicação da avaria efetuada pela entidade adjudicante ao adjudicatário, estando incluído no serviço de manutenção todas as deslocações, mão-de-obra e peças necessárias à reparação dos equipamentos;
 - e) Subscrição de seguro multi-riscos para os equipamentos objeto de aluguer operacional;
 - f) Comunicar à entidade adjudicante, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o aluguer ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato;
 - g) Não alterar as condições de aluguer do mobiliário e/ou da prestação de serviços fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
 - h) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que o mobiliário é alugado e os respetivos serviços associados, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justificarem, de acordo com as circunstâncias;
 - i) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial e,
 - j) Comunicar à entidade adjudicante a nomeação do gestor de contrato responsável, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento

dos bens, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 8.ª

Conformidade e operacionalidade dos equipamentos

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os equipamentos objeto do contrato de locação com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada.
2. O adjudicatário é responsável por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que exista no momento em que estes são entregues à entidade adjudicante ou que se venha a manifestar ao longo do período contratual.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 9.ª

Penalidades

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato pelo não cumprimento pontual de obrigações emergentes do mesmo, a entidade adjudicante pode aplicar ao adjudicatário, por cada situação de incumprimento, uma sanção pecuniária de 1% (um por cento) do valor do contrato, se este não cumprir, por razões que lhe sejam imputáveis, as obrigações resultantes do contrato.
2. O valor acumulado das sanções aplicadas ao abrigo da presente cláusula não pode exceder 20% (vinte por cento) do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto na cláusula seguinte.
3. Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (trinta por cento) do preço contratual.
4. A aplicação das penalidades contratuais não exclui o direito de indemnização por perdas e danos com base na legislação em vigor.
5. A cobrança das eventuais sanções em que o adjudicatário incorra poderá ser efetuada, a critério da entidade adjudicante, inclusive, por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

Cláusula 10.ª

Incumprimento e resolução do contrato

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo, por facto imputável ao adjudicatário, das respetivas prestações contratuais, nos termos do disposto nos artigos 325.º e 333.º do CCP.
2. Para os efeitos do disposto no número anterior, na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela entidade adjudicante não obsta o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos efetivos que lhe advierem da conduta do adjudicatário, nos termos gerais de Direito.

Cláusula 11.ª

Situações imprevistas não imputáveis ao adjudicatário

1. Qualquer situação imprevista, e não imputável ao adjudicatário, que obste ao regular cumprimento da prestação de serviços, deve ser de imediato comunicada à entidade adjudicante através do gestor do contrato conforme cláusula 18.ª deste caderno de encargos.
2. Ao gestor do contrato caberá dar resposta e decidir o procedimento a adotar para retomar a execução normal do fornecimento.

Cláusula 12.ª

Força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. Podem constituir força maior se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagem, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins ou determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos fortuitos ou de força maior deverá ser comunicada à outra parte e justificar tais situações, bem como informar o prazo

previsível para restabelecer a situação.

5. As circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior ou a ocorrência de casos fortuitos determinam a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento daquelas resultantes.

CAPÍTULO V

DA CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 13.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento

CAPÍTULO VI

OUTRAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 14.^a

Dever de sigilo

1. O adjudicatário e todos os elementos da sua equipa de trabalho ou terceiros por si contratados, devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante que venham a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, sob pena de conferir à entidade adjudicante o direito de rescindir o contrato e de ser indemnizada pelos danos causados.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, mesmo após a cessação do contrato, salvo declaração expressa em contrário da entidade adjudicante.

Cláusula 15.ª

Proteção de dados

1. As partes obrigam-se durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar todos e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento por força do presente contrato.
2. O adjudicatário e respetivos trabalhadores ou colaboradores, no âmbito do presente procedimento, independentemente do vínculo contratual que possuam com o mesmo, garantem a manutenção permanente da confidencialidade e toda a informação obtida ou recebida em resultado do contrato a celebrar e da sua execução, comprometendo-se a não criar, durante e após o período do contrato, situações de conflito de interesses, tanto direta como indiretamente.
3. O adjudicatário garantirá que tratará todos os dados de carácter pessoal de forma a respeitar integralmente os direitos e garantias dos titulares dos dados em respeito pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

Cláusula 16.ª

Deveres de Informação

1. Quer a entidade adjudicante, quer o adjudicatário devem informar de imediato a outra parte de qualquer circunstância que chegue ao seu conhecimento e que possa afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, devem avisar de imediato a outra parte de quaisquer circunstâncias que constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será efetuada a execução do contrato.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 17.ª

Elementos do contrato

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP, torna-se exigível a celebração de contrato escrito, sendo este composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada e,
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

Cláusula 18.ª

Gestor do contrato

Será designado o gestor do contrato para acompanhar a execução do mesmo, nos termos do disposto no artigo 290.º - A do CCP.

Cláusula 19.ª

Comunicações e notificações

1. As comunicações entre as partes podem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção para o domicílio ou sede contratual de cada uma delas, se tal for considerado como necessário.
2. Qualquer alteração dos domicílios contratuais deve ser comunicada por escrito à outra parte.

Cláusula 20.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, não incluindo na sua contagem o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr.

Cláusula 21.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.ª

Direito e legislação aplicável

1. O contrato tem natureza administrativa e é regulado pela lei portuguesa.
2. Ao presente procedimento e em tudo o omissso e/ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação e regulamentação aplicáveis, designadamente, o Dec. Lei 84/2021, de 18 de outubro).

I.Instalar e prestar a assistência, conforme referido nos considerandos anteriores, dos seguintes equipamentos:

Anexo I

Lista de Preços Base Unitários

Qtd.	Descrição	Preço unitário da renda	Preço da renda mensal
12	Divisória p/ secretária em tecido Azul & estrutura em Branco - 1200 x 570(450) Quadra 2	0,54€	6,48€
6	Divisória p/ secretária em tecido Azul & estrutura em Branco - 1620 x 620(450)- Quadra 2	0,98€	5,88€
4	Divisória p/ secretária em tecido Azul & estrutura em Branco - 120 x 45 Quadra 2	1,31€	5,25€
4	Mesa de reuniões redonda com tampo em melamina Faia (302) & estrutura em Preto - Ø100 x 72 – DELTA 2	1,58€	6,32€
32	Secretária Normal com tampo em melamina Branca c/ 2 passa fios & estrutura em Branco - 120 x 80 x 72 Quadra	1,20€	38,35€
30	Bloco rodado 3 gavetas exteriores com personalização laranja - Dim. 534 x 405 x 560 - Arena	0,67€	20,12€
16	Cadeira fixa c/ base em patim cromada. Braços c/ capa em polipropileno- PRATICA	1,31€	20,91€
4	Cadeira fixa com braços, estrutura em trenó cromada, assento e costas revestidos a semi-pele - DELTA	0,51€	2,05€
32	Cadeira rodada com costa estofada frontalmente, mecanismo oscilante, elevação a gás e braços fixos em polipropileno. ZOE	2,96€	94,72€
	Preço base mensal TOTAL	----	200,08€

Os preços acima indicados estão sujeitos ao Imposto Sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor.